DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5287 , DE 08 DE JULHO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$107.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **107.800,00**

02 01 02 PM - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

77	04.121.0052.2015.0000	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E FIN	7.800,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02 VIAS PÚBLICAS

626	15.451.0501.2046.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	100.000,00

Anulação:

02 01 02 PM - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

74	04.121.0052.2015.0000	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E FINAI	-7.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-7.800,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5287 , DE 08 DE JULHO DE 2021 - LEI N.3725

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 5.288/2021 - TFMCS. DE 08 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu a nova etapa denominada FASE DE TRANSIÇÃO, a vigorar a partir das 00h do dia 09 até às 24hs do dia 18 de julho do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

a) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – permitido o atendimento presencial, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitários rigorosos.

b) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – permitido o atendimento presencial, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

c) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – permitido o atendimento presencial das 6h às 23h, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

d) ESCOLAS E CRECHES: Fica mantida as aulas em sistema remoto no âmbito da rede Pública Municipal e fica permitida a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede Estadual e particular de ensino no município de Cafelândia, proporcional a 60% da capacidade, sendo facultada a cada família a decisão do retorno, podendo os alunos serem assistidos da forma remota.

e) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial será das 8h as 16h. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível. As Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disciplinar suas formas de atendimento presencial das 7h às 17h;

f) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial limitado com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento segundo AVCB com aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento de mesas, das 6 até às 23h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru.

g) COMÉRCIO AMBULANTE – permitido o atendimento presencial e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

h) COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – permitido o atendimento presencial, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

i) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS – atendimento presencial permitido, e as lojas de conveniências permitido o atendimento presencial, limitada até às 23hs, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

j) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS – atendimento presencial, preferencialmente de 01(uma) pessoa por família, permitido até às 23hs, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado, com distribuição de senhas, respeitando o percentual de 60% dos clientes de acordo com o AVCB;

k) DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA – permitido o atendimento presencial, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

l) HOTELARIA – será permitido o atendimento presencial limitado com 60% da capacidade de ocupação de estabelecimento com aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

m) ACADEMIAS – permitido a realização de atividades das 06 às 23hs, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

n) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido atividades presenciais individuais e coletivas, com até 60% da capacidade de ocupação, de acordo com o AVCB do estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser realizado a aferição de temperatura na entrada. Deverá ser realizada a higienização dos assentos e área de público após o término de cada culto, limitando o horário de funcionamento até às 23 horas.

o) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTES - proibido a realização de atividades coletivas, exceto eventos cívicos previstos em calendário e com restrição de público.

p) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS – permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

q) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS – permitido o atendimento presencial, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 23h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Necessário o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art. 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica proibidas as visitas aos atuais hóspedes destes locais, até o dia 18 de julho de 2021. Ficam proibidas, ainda, as saídas dos hóspedes do estabelecimento elencado no caput deste artigo, salvo para tratamento de saúde ou outras questões emergenciais.

Art. 5º - Fica proibido o uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuito, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres, ranchos para realização de festas, confraternização ou eventos de qualquer natureza, aptos a gerar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Excepciona-se da proibição estabelecida no caput o uso do imóvel por seu proprietário, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 7º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos cinco (08) dias do mês de julho, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA / SAAEC Nº 00004/2021 - TFMCS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor público municipaL abaixo especificado, e retroagindo os seus efeitos a partir de 07/07/2021,pertencente ao quadro da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para prestar serviço junto ao SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

Matricula Nome do Servidor/Empregado Cargo Referência

622 Odair Jose Belarmino Auxiliar de Serviços Gerais F7

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido,correrá à expensa do SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, que reembolsará o cofre na CEDENTE até o último dia do mês seguinte ao da competência que determinou o desembolso feito por essa em favor do Servidor/Empregado ora cedido.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional mediante requisição prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 08 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Cafelândia

Criado em 29/05/2018 - Lei 3.630/2018

Edital nº 001/2021/CMDM-Cafelândia

Convocação para Assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos Mulher - CMDM

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente Edital para a habilitação de conselheiros, representantes da sociedade civil.

Nos termos da Resolução/CMDM, expedida na Lei nº 3.630/2018-LZRP.,de 29/05/2018, O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo prefeito, sendo constituído por (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos reuniões, debates, cartilhas, de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino;

Com mandato de dois anos, os representantes comporão o Conselho durante o biênio 2021-2023.

As indicações deverão ser feitas através do formulário anexo, no prazo de 03 (dias) da publicação deste edital e encaminhadas através do e-mail: bmcaf2021@gmail.com, ou na Biblioteca Municipal de Cafelândia.

Excepcionalmente, em razão da crise sanitária, as reuniões ocorrerão, de forma virtual. Após a formação do conselho, será oferecido curso de capacitação para os conselheiros.

Sandra Cristina Nobre dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Cafelândia

Criado em 29/05/2018 - Lei 3.630/2018

EDITAL Nº 01/2021- CMDM

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Cafelândia/SP

A entidade/interesado na causa abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer sua inscrição neste Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cafelândia/SP.

Dados do Interessado:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço _____ nº_____

Bairro_____Cafelândia/SP – CEP _____

Tel._____ E-mail _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Cafelândia, ____ de _____de 2021.

_____

Assinatura

Licitações e Contratos | **Homologação / Adjudicação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
Processo Administrativo Nº 27/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 28/05/2021 16:42:08

			TOTAL DO PROCESSO:	**336.805,00**
JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI			**32.193.928/0001-26**	**336.805,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 090	336.805,00	**Total: 336.805,00**
Item: 1	Unidade: UND	Marca: XCMG	Modelo: XT870BR-1	
Descrição: RETROESCAVADEIRA				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 336.805,00**			Total Item: 336.805,00

PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

MEMBRO DE APOIO MARIA EUNICE VERONESI CAVA

MEMBRO DE APOIO MILENA HERNANDES SANCHES

Gerado em: 08/07/2021 12:36:19

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 38/2.021

EDITAL Nº 30/2.021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.021

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de Diesel S-10, Gasolina e Etanol, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP.

SESSÃO PÚBLICA: 26/07/2.021 às 08h30min.

Site de Disputa: bllcompras.com.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP, nos sites http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 08 de julho de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal